



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 8.131, DE 2014**
(Apensado PL 467, de 2012)

Acrescenta § 3º ao art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre os estudos de recuperação para alunos com baixo rendimento escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 24

.....
§ 3º Os estudos de recuperação a que se refere a alínea e do inciso V estarão previstos na proposta pedagógica da escola, nos termos do art. 12, incisos I e V, e contemplarão:

I – as necessidades específicas dos alunos com baixo rendimento escolar; e

II – a proposição de atividades pedagógicas adequadas ao atendimento desses alunos, por meio da atuação de equipes multidisciplinares e com o apoio dos órgãos centrais do respectivo sistema de ensino.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de setembro de 2019.

Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**
Presidente